

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4907 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 077/2026
22/06/2026

SÚMULA: REGULAMENTA LEI 040/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA EXERCÍCIO DE 2026 E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1.º. Fica denominada NATAL SEM FOME 2026, a campanha criada pelo PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO, estabelecido pela Lei nº 040/2021, de 23 de novembro de 2021, para o exercício de 2026.

Art. 2.º. Define que a forma de distribuição das cestas natalinas para o ano de 2026 se dará por meio de cartão voucher nominal a cada beneficiário, de acordo com as determinações da Lei nº 040/2021.

Parágrafo único: A entrega dos vouchers se dará nos dias 15 e 16 de dezembro de 2026.

Art. 3.º. Fica definido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por voucher, por beneficiário.

Art. 4.º. Define o número de 1.317 (um mil, trezentos e dezessete) vouchers a serem entregues, conforme relatório prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumpridos os requisitos definidos em Lei.

§1º. Somente o titular poderá retirar o voucher, bem como deverá assinar o recebimento.

§2º. Confirmada a impossibilidade da retirada do voucher por problemas de saúde, a Secretaria de Assistência Social poderá realizar a entrega em domicílio.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 119, de 1º de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 244/2026
23/06/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 495/2026 SECID O QUAL TEM POR OBJETO A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS / PROGRAMA ASFALTO NOVO, VIDA NOVA, FIRMADO ENTRE ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor a seguir para exercer a função de Gestor do Contrato firmado pelo Município para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS /PROGRAMA ASFALTO NOVO, VIDA NOVA, CONVÊNIO Nº 495/2026 – SECID.

IVAN LEGUIZAMÓN, Matrícula n.º 53431-1.

Art. 2º - Designar as servidoras a seguir para exercerem a função, respectivamente, de Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato firmado pelo Município para Pavimentação de Vias Urbanas /Programa Asfalto Novo, Vida Nova, Convênio Nº 495/2026 – SECID.

LETÍCIA MÜLLER PRASNIEVSKI, Engenheira, Matrícula n.º 53821-1.
ANA CAROLINE KASZUBA, Engenheira, Matrícula n.º 548311.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/Paraná, 23 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES Assinado de forma digital por JAISON RODRIGO MENDES:01044135905
Mendes:2026.06.23 11:07:59-0300
35905

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026-PMLS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF n.º 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDAZIDA] SSP/PR e do CPF/MF n.º [REDAZIDA]

CONTRATADA: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 3835, Subsolo Sala 01, Centro, Chopinzinho-PR, CEP 85.560-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada por RODRIGO VALIATI portador da cédula de identidade R.G. n.º [REDAZIDA], inscrito no CPF sob n.º [REDAZIDA], residente em Pato Branco – PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM RUAS DE LEITO NATURAL, PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 495/2026-SECID

VALOR: R\$ 7.860.797,91 (Sete milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Laranjeiras do Sul, 23 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.**

No dia 23 de junho de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES, ADJUCA E HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 4/2026, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM RUAS DE LEITO NATURAL, PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 495/2026-SECID**, em favor da empresa vencedora, **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ 03.752.550/0001-55, com valor global de **R\$ 7.860.797,91 (Sete milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).**

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA MAGNA DURANTE A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA, ADJUDICA: MARIA JULIA TOZZI PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.769.019/0001-40, pelo valor total de R\$ 3.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 19 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 067/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2026 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA MAGNA DURANTE A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA]

CONTRATADA: MARIA JULIA TOZZI PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.769.019/0001-40, com sede à Avenida Professor Pedro Carli, nº 4296, Vila Carli, Guarapuava-PR, CEP 85.040-005, neste ato representada pela Sra. **MARIA JULIA TOZZI PEREIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA]

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2026

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando:

A representação formulada pela Sr. Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança da Família na data de 12/06/2026:

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, para apurar autoria de irregularidades identificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, nomeados através da Portaria de nº 052/2026 de 12/02/2026.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR,

17 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município combinado com o Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 046/2001 de 26/12/2001;

RESOLVE:

CESSAR O DIREITO A PENSÃO, concedida através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Civis de Laranjeiras do Sul-PR, em razão do óbito ocorrido, da Senhora abaixo relacionada.

| MATR. | NOME | DATA DO ÓBITO |
|---------|--------------------------|---------------|
| 33430-1 | Izabel Rabel de Oliveira | 11/06/2026 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Gilson Ferreira Cella
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-PR

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85550-000
Fone: (42) 2837-1148

LEI Nº 1.538/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras, relativo ao Exercício Financeiro de 2027.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85550-000
Fone: (42) 2837-1148

equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Município deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 de 2000 e Emenda Constitucional nº 58, de 2009;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2026, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da Lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações específicas;

§ 1º A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação específica será detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

a) da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

b) da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

c) do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

d) outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subsídios sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será procedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no "Caput" deste artigo, considera-se carente as pessoas cadastradas no Departamento de Assistência Social e assim definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em legislação específica.

Art. 21 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de setembro de 2026.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 20 de outubro de 2026, conforme disposto no artigo 69, inciso V, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2027 à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 23 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2027 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive realização de concurso público, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 Os orçamentos de obras com recursos do orçamento do Município, terão preferencialmente o custos estabelecidos pela tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Art. 33 Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão processo administrativo, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os valores estabelecidos para pequenas compras estabelecidos nos regulamentos da Lei de Licitações e Contratos;

Art. 34 Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contrária a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 10% (dez por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Federal, e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo considerando-se o limite de 15% (quinze por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 38 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programas de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, sem contar nos limites de suplementação previstos nos artigos anteriores.

Art. 39 No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 40 O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.

Art. 41 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027, em valores



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 42 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 43 Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas físicas e financeiras, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2027.

Art. 44 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar os anexos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante decreto do executivo municipal, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 22 de junho de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12

DECRETO Nº 156, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Cancela gratificação pelo exercício de Função em Regime Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a gratificação pela função em jornada em regime suplementar, de conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei Municipal nº. 956/2013, da servidora ocupante do Cargo de Professor, abaixo relacionada:

Table with 2 columns: Nome, Carga Horária. Row: SUZANA CRESPIN, 20 Hrs/Sem

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de junho de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12

DECRETO Nº 157, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, A PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. BRUNA RAPHAELLE FERNANDES, portadora da matrícula nº 2139-1, do cargo efetivo de Professor desde o dia 22 de junho de 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de junho de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12

Table with 2 columns: Pregão Nr: 20/2026, Processo Adm: 40/2026, Data do Processo: 29/05/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo 40/2026 b) Nr. Licitação 20/2026 c) Modalidade Pregão - Eletrônico d) Data de Homologação 23/06/2026 e) Objeto da Licitação FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR.

Table with 7 columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Marca, Un, Quant, Preço, Preço Total. Lists various electrical and plumbing items.

Table with 7 columns: Item, Descrição, Marca, Un, Quant, Preço, Preço Total. Lists various electrical and plumbing items.

Total R\$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais). Nova Laranjeiras/PR, 23 de junho de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras - PR

RESOLUÇÃO Nº 011/2026 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento do Edital nº 05/2026-CMDCA, anteriormente referente ao Processo de Escolha Suplementar e Emergencial, e sobre a adoção de providências para realização do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso das competências e atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 155/1996, pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do colegiado do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, diante da vacância de membros titulares e da inexistência de suplentes aptos à convocação;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 05/2026-CMDCA, que regulamentou o Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o mandato complementar até 09 de janeiro de 2028;

CONSIDERANDO a manifestação expedida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, por meio do Ofício nº 268/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 0076.26.001535-9;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos do CMDCA, passando-se à adoção das providências necessárias para a realização do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar e a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião extraordinária realizada em 23 de junho de 2026, conforme Ata nº 015/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado o Edital nº 05/2026-CMDCA e Resolução 009/2026 CMDCA, que regulamentou o Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR.

Art. 2º Ficam cancelados os atos decorrentes do Edital nº 05/2026 e Resolução 009/2026 CMDCA, sem prejuízo da utilização de informações e documentos administrativos que possam subsidiar a organização do Processo de Escolha Unificado.

Art. 3º Fica determinada à Comissão Especial Eleitoral, sob supervisão e deliberação do CMDCA, a adoção das providências necessárias para organização e realização do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR.

Art. 4º O Processo de Escolha Unificado deverá observar a Lei Municipal nº 155/1996, a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normas aplicáveis, com ampla publicidade dos atos e fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º Após a publicação desta Resolução, o CMDCA deverá encaminhar ofício à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, informando as providências adotadas em atenção ao Ofício nº 268/2026, com cópia da presente Resolução e da ata da reunião extraordinária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras/PR, 23 de Junho de 2026

Dilciane Klos Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras

RESOLUÇÃO Nº 12/2026 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização e execução do Processo Eleitoral Unificado do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso das competências e atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 155/1996, pela Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o cancelamento do Edital nº 05/2026-CMDCA, referente ao Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do Processo Eleitoral Unificado do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar sobre o processo de escolha, cabendo à Comissão Especial Eleitoral organizar, acompanhar, fiscalizar e executar as etapas do certame, sob supervisão e deliberação do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião extraordinária realizada em 23 de junho de 2026, conforme Ata nº 015/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização, coordenação, acompanhamento, fiscalização e execução das etapas do Processo Eleitoral Unificado do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, sob supervisão e deliberação do CMDCA.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente: Darci Nogueira; II - Membro: Celia da Veiga Gdak;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras

- III - Membro: Cheila Aparecida Ramos; IV - Membro: Taina Naomi Silva Gdak.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral elaborar minuta de edital, propor cronograma, organizar as fases de inscrição, análise documental, habilitação, impugnações, votação, apuração, homologação e demais atos necessários ao regular andamento do Processo Eleitoral Unificado, observada a legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Especial Eleitoral deverá encaminhar ao CMDCA, para análise e deliberação, as minutas, decisões, relatórios e demais atos necessários à publicidade e regularidade do Processo Eleitoral Unificado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras/PR, 23 de Junho de 2026.

Dilciane Klos Presidente CMDCA Gestão 2024/2026

Município de Virmond Estado do Paraná Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 049/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. - Conceder férias aos seguintes servidores públicos no período especificado a seguir:

Table with 3 columns: SERVIDOR (A), PERÍODO FÉRIAS, DIAS. Row: OLINDA REFISKI KOKOGISKI, 22/06/2026 A 21/07/2026, 30

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 22 de Junho de 2026.

FERNANDO MIERZVA Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

EDITAL Nº 029/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital do Concurso Público nº. 018/2022.

CONVOCAR:

1 - A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 001/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito Avenida Brasília, 551 - Centro, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, munida dos documentos elencados no item 3 - (Requisitos para posse no cargo) do Edital do Concurso Público Nº 018/2022, de 21/07/2022 e do Anexo I do presente edital.

PROFESSOR

| Nome | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------|---------------|
| NEUZA FELIZ FRANÇA | 44º |

2 - O não comparecimento da candidata com as devidas comprovações dos documentos elencados no item anterior no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital acarretará a perda do direito a vaga e consequentemente não nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE JUNHO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I**3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO**

3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:

- Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- Ter completado 18 (dezoito) anos;
- Quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- Ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;
- Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da CF, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
- Carteira de trabalho e cartão do PIS ou PASEP (se já cadastrado);
- Uma foto 3x4;
- Certidão de casamento (quando casado);
- Certidão de filhos até 14 anos e ou dependentes;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos de idade;
- Comprovante de residência;
- E-mail e número celular.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026-PMEAI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CGC/MF nº 01.612.634/0001-68, com sede à Avenida Brasília, nº 551, Centro, CEP 85465-000, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e

CONTRATADA: JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.445.664/0001-18, com sede à Rodovia PR 473, nº 45, Parque Industrial, CEP 85460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de estrada rural em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), sendo área total de 18.000,00 m², com recursos do Convênio nº 795/2025 - SEAB, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 2.985.704,36 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 23 de junho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2026-PMEAI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CGC/MF nº 01.612.634/0001-68, com sede à Avenida Brasília, nº 551, Centro, CEP 85465-000, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e

CONTRATADA: JPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.537.659/0001-63, com sede na Avenida das Torres, nº 1658, Parque Industrial, CEP: 85460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de construção de habitação de interesse social - HIS - casas populares, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos do Termo de Compromisso nº 996214/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

VALOR: R\$ 2.847.365,56 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 23 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026/PMEAI**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças mecânicas novas para reposição na Escavadeira Hidráulica Komatsu PC160 da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. **As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 06/07/2026.**

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncele - Prefeito Municipal. **INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no site www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br, no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3194-0022.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 23 de junho de 2026.

ARMEILINO FLÁVIO DREHER

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 080/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026.
VALOR TOTAL: R\$ 15.260,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS).
ASSINATURA: 23/06/2026.
VIGÊNCIA: 22/06/2027.

CONTRATO: 081/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: MF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026.
VALOR TOTAL: R\$ 7.434,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).
ASSINATURA: 23/06/2026.
VIGÊNCIA: 22/06/2027.

CONTRATO: 082/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: VACCARINI & ALFF LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026.
VALOR TOTAL: R\$ 9.519,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS).
ASSINATURA: 23/06/2026.
VIGÊNCIA: 22/06/2027.

CONTRATO: 083/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: VTR COMERCIAL LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026.
VALOR TOTAL: R\$ 22.480,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
ASSINATURA: 23/06/2026.
VIGÊNCIA: 22/06/2027.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 077/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: DIJAVI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO VW KOMBI, MOVIDO À GASOLINA/ALCOOL, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2013, POTÊNCIA DE 80CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 09 PASSAGEIROS, PLACA AX9A16, COR BRANCA, RENAVAM 00568979680, CHASSI 9BWMF07X7EP009964, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENAS E TOTAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.
VALOR TOTAL: R\$ 24.600,00 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).
ASSINATURA: 23/06/2026.
VIGÊNCIA: 22/06/2027.

CONTRATO: 078/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: RCI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO VW KOMBI, MOVIDO À GASOLINA/ALCOOL, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2011, POTÊNCIA DE 80CV, CAPACIDADE DE CARGA DE 09 PASSAGEIROS, PLACA AT04D08, COR BRANCA, RENAVAM 00281769397, CHASSI 9BWMF07X1BP019367, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENAS E TOTAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026.
VALOR TOTAL: R\$ 29.580,00 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).
ASSINATURA: 23/06/2026.
VIGÊNCIA: 22/06/2027.

MUNICÍPIO DE GUARANIACU

Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026**

O **MUNICÍPIO DE GUARANIACU, Estado do Paraná**, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, cujo objeto é a Aquisição de 02 (dois) veículos SUV novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 09.07.2026 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 09.07.2026 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE - SE

Guaraniaçu, 23 de junho de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 23 de junho de 2026, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 23/06/2026, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ Nº 58.880.968/0001-78

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------|--|-------------------|------|----------------|-----------------|
| 001 | CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CIMDA. ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. - ELABORAÇÃO DO MATERIAL DE APOIO PARA OS TRABALHOS EM GRUPOS. - MODELOS DE PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA. - FICHA DE AVALIAÇÃO PELOS PARTICIPANTES. - FICHA DE AVALIAÇÃO PELOS CONSELHEIROS. - FICHAS DE CREDENCIAMENTO. - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE DELEGADOS. - INSTRUMENTAL DE SISTEMATIZAÇÃO. - FORMULÁRIO DE MOÇÃO. - LISTA DE PRESEÇA. - CRACHÁ PARA CONFERÊNCIA. - MODELO DE DECRETO DE CONVOCAÇÃO. - MODELO DE CONVITE. - CAPACITAÇÃO PARA OS TÉCNICOS, COORDENADORES E RELATORES. PARA ORIENTAÇÃO SOBRE A CONFERÊNCIA E DETALHAMENTO DOS EIXOS; ONLINE. - PALESTRA MAGNA (DETALHAMENTO DOS EIXOS); PRESENCIAL. - COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS EM GRUPO. - PLENÁRIA FINAL E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL. - ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL. | UN | 1,00 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 003 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR OFERTA DE CAPACITAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS DE CURSO PRESENCIAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES. | UN | 1,00 | 1.400,00 | 1.400,00 |
| TOTAL DOS ITENS | | | | | 8.800,00 |

Práticas sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Siga de exemplo, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

www.marquinho.pr.gov.br prefeitura@marquinho.pr.gov.br [prefeitura@marquinho.pr.gov.br](https://www.facebook.com/prefeitura.marquinho)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

| | | | | | |
|------------------------|--|----|------|----------|-----------------|
| 004 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR OFERTA DE CAPACITAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 4 HORAS DE CURSO PRESENCIAL PARA MEMBROS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. | UN | 1,00 | 1.400,00 | 1.400,00 |
| TOTAL DOS ITENS | | | | | 8.800,00 |

Marquinho/PR, em 23 de junho de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.**EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026**

CONTRATANTE: Município de Marquinho - PR, CNPJ nº 01.612.552/0001-13.
CONTRATADA: Trigef Construtora de Obras Ltda.

OBJETO: Retificação do Contrato Administrativo nº 028/2026, referente à empreitada de obra por preço global, firmado em 10 de junho de 2026, retificação do prazo de vigência, constante na cláusula quinta do Contrato Administrativo.

DA RETIFICAÇÃO:

Onde se lê: "O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias";

Leia-se: "O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias".

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 028/2026 não modificadas pelo presente Termo de Retificação.

Marquinho/PR, 23 de junho de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, manifesta interesse em obter proposta adicional mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a **Dispensa de Licitação**, visando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema de Controle de Ponto Eletrônico Web, com registro biométrico, contemplando até 25 (vinte e cinco) servidores ativos da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.**

Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: cotacao@cmls.pr.gov.br ou protocolar na sede da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, localizada na Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Laranjeiras do Sul/Pr, entre os dias **24/06/2026 até o dia 29/06/2026 às 23:59**, maiores informações poderão ser obtidas fone (42) 3635-6861 ou no e-mail cotacao@cmls.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul, 23 de junho de 2026.

Marcos Kapassi
Agente de Contratação
Portaria n.º 006/2025



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 07 de julho de 2026, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 27/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) GRUPOS GERADORES DE ENERGIA, CARENADOS E SILENCIADOS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 KVA, INCLUSO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ENTREGA TÉCNICA (COM TESTES DE CARGA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, AUTOMAÇÃO (QTA) E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail - prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 23 de junho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Correio
DO POVO DO PARANÁ

GRUPO
CORREIO

Correio DO POVO DO PARANÁ | GRÁFICA CORREIO | Extra CURSOS E TREINAMENTO | CORREIO | Ki

Sobre nós
O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados a comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuímos para gerar valor aos empreendimentos de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...

Jornal | Marketing e Consultoria | Comunicação Visual | Gráfica

Não finja que não vê!

Fique atento aos sinais de abuso sexual. Uma criança pode estar sofrendo!



Denuncie
Disque
100

Correio
DO POVO DO PARANÁ